

**CONTRATO Nº 051/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENÇA DE USO DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE Nº 051/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL E A EMPRESA ADRIANO E DA SILVA - ME, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através da **Controladoria Municipal**, neste ato representada Controlador do Município, o **Sr. Severino de Oliveira Ursulino**, Brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 888323 SSSP/PE e do CPF/MF sob o nº 084.752.964-91, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ADRIANO E DA SILVA -ME, CNPJ Nº 09.437.089/0001-22**, situada a Av. Ver. João Alves da Silva, nº 58, Altinho-PE, CEP 55490-000, aqui representado por seu Sócio Administrador, o **Sr. Adriano Erasmo da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ver. João Alves da Silva, nº 58, Altinho-PE, CEP 55490-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.431.438-00, portador do RG nº 01150929060 - DETRAN/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 032/2017 - Dispensa nº 007/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 20/04/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa jurídica acima identificada para Licença de Uso de Sistema Portal da Transparência Pública para alimentação dos dados financeiros, orçamentários e de pessoal, com publicação de relatórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos neste Contrato irão contemplar:

- I- Website do Portal da Transparência (de acordo com a legislação vigente);
- II- Treinamento do Pessoal envolvido na manutenção do Portal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

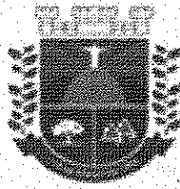
**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor Mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** perfazendo um **Valor Global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CONTROLE INTERNO

04.124.0020.2209.0000- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS- PESSOA JURÍDICA

110.013- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo nº 032/2017 – Dispensa nº 007/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I-** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor: Idelfonso da Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 868.911.624-91

**II** -O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

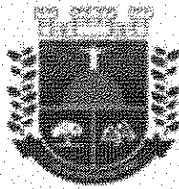
**III-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na proposta;

**II** - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a



seu cargo;

**III** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**IV** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**V** - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**VI** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula sexta deste instrumento.

**II** - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo expresso nesse instrumento contratual, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

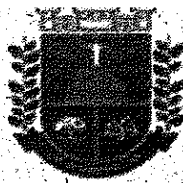
**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na prestação do serviço ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;



d) Observar as normas de segurança.

**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

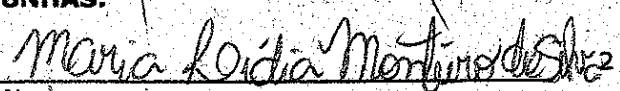
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

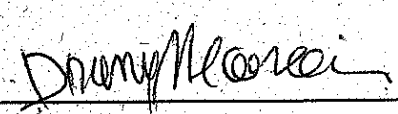
Gravatá, 20 de Abril de 2017

  
**Severino de Oliveira Ursulino**  
Controlador do Município  
**CONTRATANTE**


  
**ADRIANO E DA SILVA -ME**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome: Maria Lúcia Montenegro de Silva  
CPF nº. 114.942.994-10

  
Nome: Drumy Moura  
CPF nº. 883829314-72

#### **VISTOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL:**

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
**OAB/PE 10.026**  
Procurador do Município